



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

**LEI Nº. 462/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE  
PEQUENO VALOR PARA OS FINS  
DO §4º DO ART. 100 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

**Considerando** o envio de Projeto de Lei nº. 007 de 20 de setembro de 2017, por parte do Executivo Municipal, que dispõe sobre as obrigações de pequeno valor para os fins do §4º do art. 100 da Constituição Federal em âmbito municipal.

**Considerando** que a Câmara Municipal de Vereadores em dois turnos, já tinha aprovado o Projeto de Lei nº. 007 de 11 de janeiro de 2016, cujo objeto é o mesmo do item anterior, de autoria do executivo, respectivamente em 01 e 08 de abril de 2016, conforme ata das respectivas reuniões ordinárias arquivadas nesta casa legislativa;

**Considerando** que após a comunicação da aprovação do Senhor Prefeito da época este se manteve em silêncio, não cumprindo o prazo do art. 44 da Lei Orgânica do Município de São José de Espinharas;

**Considerando** que a Presidente e o Vice-Presidente da época se manteve inerte não promovendo a promulgação da referida lei;

**Considerando** que a falta de promulgação da presente lei traga, e quase que certamente trará, visto a natureza de tal lei, danos ao Erário Público ou mesmo à moralidade pública;

**Considerando** que tal modelo de processo legislativo é, obrigatoriamente, seguido pelos demais entes federados – quais sejam, nos termos do Art. 1º, caput, da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios -, em função do chamado princípio da simetria;

**Considerando** que a sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade do chefe do executivo. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a lei, **pois que lei já é**, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da lei;

**Considerando** que a manutenção da inércia por parte do Chefe do Legislativo Municipal, poderá ele incorrer nos termos do art. 4º, inc. X do Decreto-Lei 201/1967:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de São José de Espinharas aprovou, o Prefeito Constitucional, nos termos §3º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, e em simetria com o § 3º do art. 66 da Constituição Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do § 7º do mesmo artigo da CF/88, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins do §4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº. 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, no âmbito do Município, corresponderão ao valor igual ao do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB,  
em 26 de outubro de 2017.

**Carlos Alberto Silva Trindade**

Vereador Presidente

---

Praça Francisco Gomes de Sousa, s/n, Centro  
CNPJ: 24.232.399/0001-02  
CEP: 58.723-000 – São José de Espinharas/PB.

[www.camarasaojose.pb.gov.br](http://www.camarasaojose.pb.gov.br) // [contato@camarasaojose.pb.gov.br](mailto:contato@camarasaojose.pb.gov.br)